



**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES EM REPARAÇÃO A
LESÃO OU A DANOS COLETIVOS**
(Art. 8º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024)

PA-TAC 001299.2024.18.000/8

CONSIDERANDO que as ações civis coletivas e os instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva constituem meios de atuação para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural, da defesa da concorrência, dos direitos do consumidor, do trabalho e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNMP nº 118/2014 fomentam a autocomposição e a adoção de métodos consensuais e negociais de solução de conflitos, sendo também aplicáveis à tutela coletiva dos direitos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro preconiza atuações que contribuam para prevenção e solução efetiva de conflitos envolvendo direitos ou interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a prevenção ou reparação integral de lesões causadas a esses direitos, assegurando-lhes, assim, a máxima efetividade social (Recomendação CNMP nº 54/2017);

CONSIDERANDO que a Recomendação CNMP-CN nº 2/2018 traçou princípios e diretrizes que orientam a resolutividade da atuação ministerial, dentre os quais a efetividade dos direitos fundamentais e a integral reparação do dano;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 7.347/85 prioriza a tutela específica das obrigações de fazer, não fazer e dar, por ser a mais adequada para a garantia de direitos de natureza extrapatrimonial, sendo possível a adoção de medidas compensatórias quando relacionadas à garantia dos bens jurídicos tutelados, visando à obtenção do resultado prático equivalente que mais se aproxime do bem jurídico ofendido;

CONSIDERANDO que, quando não for possível a reconstituição ou reparação específica do dano decorrente de violação de direitos ou interesses difusos e coletivos, ou obtenção do resultado prático equivalente, a compensação ou indenização pecuniárias são alternativas possíveis à adequada proteção dos direitos e interesses transindividuais;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMPT nº 232/2025;



Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia. Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro – Luziânia/GO. CEP 72.800-550



tiago.cabral@mpt.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Luziânia, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho **TIAGO SIQUEIRA BARBOSA CABRAL**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABECEIRAS**, neste ato representado por YVI TELES SALVADOR ROTTA, pactuam o presente Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), nos termos que seguem.

IDENTIFICAÇÃO

Procedimento: PA-TAC 001299.2024.18.000/8

Beneficiário: Casa de Acolhimento Jesuíta Alves Pereira Campos (Fundo Municipal de Assistência Social de Cabeceiras)

CNPJ sob o n. 08.712.299.0001-19.

Endereço: Rua Avelino Martins, s/n, Setor Mariano Machado, Q. 212, L. 14, Cabeceiras/GO, CEP 73.870-000 (Antiga Creche Municipal Cantinho do Céu)

Endereço eletrônico: <https://cabeceiras.go.gov.br/estrutura/secretaria-municipal-de-promocao-social-trabalho-e-habitacao/casa-de-acolhimento-jesuita-alves-pereira-campos-criancas-adolescentes/>

Email: casadeacolhimentocab@gmail.com / sec.pstrha@cabeceiras.go.gov.br / smpshcabeceirasgo@yahoo.com.br

Telefone: 61 3636-1349

Representante Legal: Yvi Teles Salvador Rotta

CPF nº 953.150.551-91

Cláusula I – Objeto

1. Este Termo de Recebimento tem por objeto a destinação de bens, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) voltados à reparação de lesões ou danos coletivos, conforme definido nos autos do PA-TAC 001299.2024.18.000/8, observadas as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, e deverão ser utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cabeceiras em benefício da Casa de Acolhimento Jesuíta Alves Pereira Campos, consoante proposta cadastrada na PRT18.

Cláusula II – Prazos e Cronograma

1. Serão destinados os seguintes bens:



Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia. Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro – Luziânia/GO. CEP 72.800-550



tiago.cabral@mpt.mp.br



ITEM	UND	QUANT	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UND	1	Cafeteira Espresso LOV Vermelha - TRES 3 Corações	TRES CORAÇÕES	R\$ 529,90	R\$ 529,90
2	UND	1	Video Porteiro Intelbras Ivr 1010	INTELBRAS	R\$ 629,00	R\$ 629,00
3	UND	1	Fogão 4 Bocas Venancio Br4b Linha Bravo Gas Baixa Pressão	VENANCIO	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	UND	1	Panela de Pressão Elétrica Electrolux por Rita Lobo 6L Preta Experience Digital (PCC20	ELECTROLUX	R\$ 629,00	R\$ 629,00
5	UND	1	Refrigerador 480L Frost Free	ELECTROLUX	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
6	UND	1	Freezer Vertical Electrolux 234 litros Inverter Cycle Defrost FEI27	ELECTROLUX	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
7	UND	1	Forno elétrico 65L PLUS	BEST	R\$ 750,00	R\$ 750,00
8	UND	1	Batedeira planetária 1500w	ELECTROLUX	R\$ 660,00	R\$ 660,00
9	UND	1	Liquidificador com Capacidade de 3L 1500w	OSTER	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	UND	2	Ventilador 40CM PHILCO MAX FORCE COLLUNA	PHILCO	R\$ 330,00	R\$ 660,00
11	UND	1	CHALEIRA ELETRICA A3 LIVING 1.8L	LIVING	R\$ 99,00	R\$ 99,00
12	UND	1	lavadora de alta pressão Electrolux EWS1850	ELECTROLUX	R\$ 600,00	R\$ 600,00
13	UND	1	Fritadeira Over Fryer 3 em 1 oster	OSTER	R\$ 899,00	R\$ 899,00
14	UND	2	jogos de mesa com 4 cadeiras plástico Tramontina (cadeira com encosto pra braco)	TRAMONTINA	R\$ 489,00	R\$ 978,00
15	UND	1	Pipoqueira Pop Time Britânia	BRITANIA	R\$ 219,00	R\$ 219,00
16	UND	1	TV 65P LG SMART 4K AI COMANDO DE VOZ	LG	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
17	UND	1	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS ELECTROLUX	ELECTROLUX	R\$ 319,00	R\$ 319,00
18	UND	1	NOTEBOOK LENOVO IDEA 15.6 I3-1215U 4GB SSD256 W11	LENOVO	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
19	UND	1	CARRINHO DE BEBÊ	GALZERANO	R\$ 699,00	R\$ 699,00
20	UND	1	APARADOR BELLA MPO	MPO	R\$ 512,10	R\$ 512,10
21	UND	1	ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	MOR	R\$ 369,00	R\$ 369,00
22	UND	1	BALCAO PARA FORNO COM FRUTEIRA	VELGO	R\$ 399,00	R\$ 399,00
					TOTAL R\$	R\$ 25.000,00

- A entidade beneficiária fica obrigada a dar aos bens acima discriminados a destinação prevista no projeto cadastrado, atendendo específica e fielmente aos itens nele descritos, podendo haver modificação deste encargo, somente se houver anuência explícita do Ministério Público do Trabalho.
- Os bens serão entregues, em até 30 dias, pela empresa AGROPECUARIA VERTENTE S/A, compromissária do TAC firmados nos autos do PA-TAC 001299.2024.18.000/8.
- Registre-se que os valores acima discriminados, com base no orçamento apresentado durante o cadastro do pedido na PRT18, poderão sofrer variações, uma vez que foi facultado à empresa AGROPECUÁRIA VERTENTE S/A buscar orçamento mais vantajoso, desde que mantidas as especificações dos bens solicitados.
- O **tombamento** dos bens objeto do presente termo deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega pela empresa AGROPECUARIA VERTENTE S/A.
- A comprovação de recebimento e tombamento dos bens deverá ser realizada nos autos do PA-TAC 001299.2024.18.000/8, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo estabelecido no item anterior.

Cláusula III – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesses

1. Fica expressamente vedada a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou



Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia. Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro – Luziânia/GO. CEP 72.800-550



tiago.cabral@mpt.mp.br



das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, mas, ainda assim, é vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, nos termos do § 1º do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

2. A taxa a que se refere o item anterior deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.

3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre membros(as) do Ministério Público do Trabalho e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula IV – Vedação à Utilização da Destinação como Meio de Promoção a Pleito Eleitoral ou Partidário.

Fica expressamente vedada a utilização da destinação, pela representante legal e gestores da entidade beneficiária, como meio de promoção de pleito eleitoral ou partidário, bem como promoção pessoal, sob pena de responsabilização administrativa, eleitoral, cível e criminal.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário

O representante da entidade beneficiária assume o compromisso de agir como fiel depositário dos bens recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução de Bens

1. Os bens não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) membro(a), sendo necessariamente corrigidos monetariamente os recursos.

2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

3. Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e Resolução CSMPT nº 232/2025.

Cláusula VII – Prestação de Contas

VII1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e a Portaria PGT nº 1240/2024.

2. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.

3. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou Termo de destinação, ou em caso de não aprovação, impedirá nova destinação.

4. Deixar de aplicar os bens na finalidade prevista também impede nova destinação.



5. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

6. Na fiscalização do cumprimento, o(a) membro(a) do Ministério Público poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

7. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os documentos fiscais correspondentes, bem como fotografias, comprovantes de tombamento dos bens e comprovação da divulgação do recebimento no Portal da Transparência do Município de Cabeceiras/GO.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitará a rescisão imediata do presente instrumento.

2. A rescisão deste Termo implicará a apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e/ou valores, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, identificando o procedimento/processo específico.

Cláusula X – Penalidades

1. O descumprimento das disposições deste termo sujeitará a entidade beneficiária às penalidades cabíveis, conforme definido a seguir:

a) Sem prejuízo da devolução prevista na Cláusula VI, fica o compromissário sujeito à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor destinado, nos casos de tergiversação, má administração, abuso ou desvio de finalidade no emprego dos bens doados, sem prejuízo das demais sanções daí decorrentes.

b) Em havendo o atraso injustificado na apresentação da prestação de contas ou, havendo a prestação de contas incompleta, fica vedado o recebimento de novas destinações pela instituição.

c) Não havendo a prestação de contas pela instituição, além de rescindido o termo, a entidade e seu gestor(a) incorrerão em multa equivalente a 100% do valor dos bens destinados, devendo o valor ser recolhido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).



Cláusula XI – Assunção de Responsabilidade Específica

A entidade beneficiária assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos bens recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

Cláusula XII – Disposição Geral

O MPT esclarece, ainda, que eventuais omissões ou dúvidas no cumprimento do presente Termo serão solucionadas pelo Procurador do Trabalho responsável pelo procedimento ou seu substituto.

E, por assim se declarar ciente e de acordo com as obrigações e deveres ora assumidos com o presente instrumento, formalizando o compromisso utilizar adequadamente o bem em questão, o compromissário assina o presente termo.

Luziânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

TIAGO SIQUEIRA BARBOSA CABRAL

Procurador do Trabalho

assinatura eletrônica

YVI TELES SALVADOR ROTTA

Fundo Municipal de Assistência Social de Cabeceiras



Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia. Rua Benedito Pimentel, nº 7, Centro – Luziânia/GO. CEP 72.800-550



tiago.cabral@mpt.mp.br

